



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

**Contrato nº 006 /2016**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA ORACLE EXADATA DATABASE MACHINE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA DE FAZENDA E A AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO , através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670 - Centro / Rio de Janeiro / RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, **JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO**, portador da cédula de identidade nº 39819-D, expedida pelo CREA e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00 e a empresa **AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA**, situada na Avenida Honório Alvares Penteado, nº97, Módulo ASM – Galpão 67, Tamboré, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06543-320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.627.838/0005-35, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu procurador, **ERNANI LUIZ CARVALHO COSTA**, cédula de identidade nº 067834390, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 895.367.467-00, resolvem celebrar o presente **CONTRATO AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA ORACLE EXADATA DATABASE MACHINE**, com fundamento no processo administrativo nº E-04/109.13/2015, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de Solução integrada para processamento e armazenamento de banco de dados Oracle, com adição de 02 x Exadata Database Server X5-2 (72 cores de processadores e 512GB de memória RAM) e 04 x Exadata Storage Server X5-2 HC (192TB RAW de armazenamento) e InfiniBand com garantia de 12 meses de suporte do FABRICANTE, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias para fornecimento, da Solução de Hardware EXADATA DATABASE SERVER X5-2 e EXADATA STORAGE SERVER X5-2 HC e 12 (doze) meses para suporte técnico e garantia, contados a partir de 04/03/2016, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de garantia dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses contados a partir da data de aceite final do produto pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma prevista no art. 57, I, da Lei n.º 8.666/93.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes dos cronogramas anexos ao Edital, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considerando que o contrato é por escopo, o término do prazo não é causa suficiente para a extinção do ajuste, cabendo ao CONTRATANTE apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no edital e no CONTRATO.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) Não comercializar, divulgar, ceder, emprestar, revelar ou distribuir informação referente ao trabalho realizado, sem autorização formal da SEFAZ-RJ;
- h) A duração dos Serviços de Suporte Avançado do FABRICANTE (Oracle) deve ser igual ao período de 12 meses, e deverá estar vigente durante toda a prestação dos serviços;
- i) Respeitar e cumprir todas as estipulações referentes ao sigilo das informações;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

- j) Devolver, independentemente de solicitação da outra parte, toda informação, sob qualquer forma que ela se encontre, bem como quaisquer cópias que eventualmente tenha em seu poder, após o término dos trabalhos sob contrato;
- l) Manter em absoluta segurança e devidamente protegidos todo e qualquer programa de computador, documentação correlata, material e/ou informação com dados sigilosos, ou que venham a ter conhecimento, obrigando-se, ainda, por si, seus funcionários ou agentes e usuários, a não divulgar e nem revelar a terceiros quaisquer informações, sem prévia autorização escrita;
- m) Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens e pela execução dos serviços, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- n) Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- o) A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 dias, a contar da data da assinatura e publicação do contrato, os documentos referentes ao cronograma de entrega da Solução Integrada, objeto deste Termo de Referência. Estes documentos devem seguir as melhores práticas de gerenciamento de projetos, sob responsabilidade do Gerente de Projeto da CONTRATADA;
- p) A entrega da solução de hardware, *Exadata Database Server X5-2 e Exadata Storage Server X5-2 HC*, deverão ocorrer no período de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura e publicação do contrato;
- q) A Solução Integrada deverá ser entregue na sede da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, situada à Av. Presidente Vargas, 670 14º andar, em horário comercial. A Contratada deverá informar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data e horário da entrega da solução integrada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

r) além de tais obrigações que se incluem no contrato de forma exemplificativa, a contratada deve atender também ao item 7 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

Natureza das Despesas:449052

Fonte de Recurso:111

Programa de Trabalho: 20010412200541645

Nota de Empenho:2016NE00089

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$2.988.000,00 (dois milhões e novecentos e oitenta e oito mil reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Diretora do Departamento Geral de Administração e Finanças, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais, após a efetiva entrega e/ou conclusão dos serviços complementares e assessórios, conforme estabelecido no Termo de Referência;.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ R\$2.988.000,00 (dois milhões e novecentos e oitenta e oito mil reais), a ser pago de





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

acordo com a entrega dos serviços e 30 (trinta) dias após a Emissão e Validação do Termo de Aceite, diretamente na conta corrente nº 52944-3, agência 3390-0, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Divisão de Protocolo, sito à Av. Presidente Vargas, nº 670, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do adimplemento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da lei 8.666/93, a ser restituída após sua execução sem ressalvas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

B

4

Q



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado

B

9  
N  
Q



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E  
DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

B

φ

~  
d



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor

B

~  
Q  
Q



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

**PARÁGRAFO NONO** - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 29 de 02 de 2016.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ**  
**JULIO CESAR CARMO BUENO**

**AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA**  
**ERNANI LUIZ CARVALHO COSTA**

Paulo Felipe Siqueira Lima

TESTEMUNHA CPF. 148.052.267.31

TESTEMUNHA CPF. 971.142.517-39

PROCESSO Nº E-01/004/2980/2014 - ALMAR LOPES, ID Funcional 32351968. Ponto Legista - Vínculo 2 (PCERJ) e Supervisor Médico Pericial, matrícula 1287060 (INSS); MANTENHO o Despacho de 19/12/2014 publicado no D.O. de 08/01/2015, que considero LICITA a acumulação de cargos do servidor

DE 04.02.2015

PROCESSO Nº E-03/004/3737/2014 - FABIANA DUTRA SOBREIRA, ID Funcional 40581853. Professor Docente I - 16 Horas - Vínculo 2 (SEEDUC) e Técnico de Atividade Judiciária, matrícula 26475 (TJERJ); MANTENHO o despacho de 20/10/2014 publicado no D.O. de 28/10/2014, que considero LICITA a acumulação de cargos da servidora

DE 05.02.2015

PROCESSO Nº E-01/005/6809/2014 - LUCIENE GASSE SILVA, ID Funcional 29695325. Ponto Criminal - Vínculo 1 (PCERJ) e Farmacêutico, matrícula 12192118-8 (PCRJ); MANTENHO o Despacho de 07/10/2014, publicado no D.O. de 15/10/2014, que considero LICITA a acumulação de cargos da servidora

DE 06.02.2015

PROCESSO Nº E-26/005/4078/2014 - YGOR SANTOS BARROS, ID Funcional 44643829. Professor FAETEC I - 20 Horas - Vínculo 1 (FAETEC) e Técnico em Saúde Pública, matrícula 1555680 (Fundação Oswaldo Cruz); MANTENHO o Despacho de 20/10/2014, publicado no D.O. de 29/10/2014, que considero LICITA a acumulação de cargos do servidor

Id 1793119

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

DE 02.02.2015

Processo nº E-03/10900390/2011 - MÔNICA HCLANDA DOS SANTOS, ID Funcional 34585834. Professor Docente II - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor DE - I, matrícula 1508 (Prefeitura Municipal de Itaqui)

Processo nº E-03/10200452/1998 - CRISTIANE DA SILVA CANALIS, ID Funcional 40275558. Professor Docente I - 16 horas - Vínculos 1 e 2 (SEEDUC)

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 03.02.2015

Processo nº E-08/003/9170/2013 - ANGELA MARIA BRAGA BAPTISTA, ID Funcional 31181147. Médico - Vínculo 1 (SES) e Médico, matrícula 0365561 (UFRJ)

Processo nº E-03/002/4242/2013 - JOSÉ LUCIANO LEMOS, ID Funcional 42615526. Professor Docente I - 16 horas - Vínculos 2 e 3 (SEEDUC)

Processo nº E-03/200344/2002 - IZABEL MARIA DE SOUZA PEIXOTO CASSIANO, ID Funcional 40634140. Professor Docente I - 16 horas - Vínculos 1 e 2 (SEEDUC)

Processo nº E-01/5103/2010 - CYNTHIA BARBARA TARRAFO ANDRADE, ID Funcional 41904184. Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 2 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 250915-5 (PCRJ)

Processo nº E-03/202855/2009 - MARGIA DE AZEVEDO DORESTE BRAGA, ID Funcional 42557070. Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 2 (SEEDUC) e Professor I - Língua Portuguesa, matrícula 147072 (PCRJ)

Processo nº E-03/007/5041/2013 - SEVERINA FABIOLA DE ABREU PONTES, ID Funcional 39608441. Professor Docente II - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - História, matrícula 1697200 (PCRJ)

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DOS SERVIDORES

DE 04.02.2015

Processo nº E-26/005/6044/2014 - FRANCIÇA BEZERRA DE MORAES FREITAS, ID Funcional 44632150. Professor FAETEC I - 20 horas - Vínculo 1 (FAETEC) e Professor II, matrícula 14411 (Prefeitura da Cidade de Armação de Búzios)

Processo nº E-03/002/5399/2013 - MONICA MAGALHÃES DA CUNHA DA SILVA, ID Funcional 34805842. Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 3 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 136433 (Prefeitura Municipal de Duque de Caxias)

Processo nº E-01/005/409/2014 - MARIA BETHANIA DE BORBA E ROCHA, ID Funcional 32292058. Médico - Vínculo 1 (SES) e 1º Tenente PM - Médico - Vínculo 2 (PMERJ)

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 05.02.2015

Processo nº E-03/012/1969/2014 - THIAGO LUIZ FERREIRA DA SILVA, ID Funcional 44140495. Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 30 horas - Vínculo 2 (SEEDUC)

Processo nº E-03/2210586/2008 - FERNANDA RENZDE TEIXEIRA, ID Funcional 43379150. Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor, matrícula 199460 (Prefeitura Municipal de Petrópolis)

Processo nº E-03/11200623/2007 - MARCIA VALERIA DA SILVA TELES, ID Funcional 35377240. Professor Docente I - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 2 (SEEDUC)

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DOS SERVIDORES

DE 06.02.2015

Processo nº E-26/005/5764/2014 - CESAR JOSE FARIA MARQUES JR, ID Funcional 41901835. Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 4 (SEEDUC) e Professor FAETEC I - 40 horas - Vínculo 5 (FAETEC)

PROCESSO Nº E-26/005/5911/2014 - MONICA GONÇALVES, ID Funcional 44277543. Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor FAETEC I - 40 horas - Vínculo 3 (FAETEC)

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DOS SERVIDORES

Id 1793117

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

DE 03.02.2015

PROCESSO Nº E-08/003/1818/2013 - FRANCISCA CARDOSO DOS SANTOS, ID Funcional 43258689. Auxiliar de Enfermagem - Vínculo 1 (SES) e Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1908185 (PCRJ)

PROCESSO Nº E-03/1410653/2010 - CARLA DE OLIVEIRA, ID Funcional 43319432. Professor Docente I - 16 horas - Vínculo 1 (SEEDUC) e Docente I, matrícula 17857 (Prefeitura Municipal de Angra dos Reis)

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 05.02.2015

PROCESSO Nº E-26/005/5915/2014 - LEONARDO DA SILVA GOMES, ID Funcional 43258689. Professor FAETEC I - 40 horas - Vínculo 2 (FAETEC) e Professor I, matrícula 194828 (Prefeitura Municipal de Duque de Caxias); LICITA a acumulação de cargos do servidor

DE 06.02.2015

PROCESSO Nº E-03/003/3766/2013 - CATIA, TEREZA ROHEM DA SILVA, ID Funcional 35517840. Professor Docente II - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor DE 1ª a 4ª série, matrícula 9245 (Prefeitura Municipal de Lage de Muriae)

PROCESSO Nº E-03/006/4026/2013 - ANGELA MARIA FELIX DA SILVA, ID Funcional 38326523. Professor Docente II - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I, matrícula 11330 (Prefeitura Municipal de São Gonçalo)

LICITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DAS SERVIDORAS

DE 09.02.2015

PROCESSO Nº E-08/602602/2006 - ANDREA RODRIGUES LOPES, ID Funcional 31568122. Fonoaudiólogo - Vínculo 1 (SES) e Fonoaudiólogo, matrícula 2240984 (PCRJ); LICITA a acumulação de cargos da servidora

Id 1793231

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

DE 10/02/2015

PROC. Nº E-01/008/2451/2014 - HOMOLOGO o procedimento de licitação por Pregão Eletrônico nº 20/2014, no âmbito do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA em favor da empresa PANDORA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO DE LIMPEZA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.058.340/0001-00. LOTE 01, no valor de R\$4.469,70 (quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos). LOTE 02, no valor de R\$13.660,00 (treze mil seiscentos e sessenta reais). LOTE 03, no valor de R\$17.899,00 (dezesseite mil oitocentos e noventa e nove reais)

Id 1795354

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURIDADE

COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

DESPACHOS DO COORDENADOR

DE 09/02/2015

PROCESSO Nº TJU/38030/2007 - HOMOLOGO a Certidão nº 104/2014 referente a VERONICA DE PAULA FALCONI DE OLIVEIRA tornando sem efeito o Despacho de 25/04/2007, que homologou a Certidão nº 03/DGPE/DEAPE/DICAD/2007 publicada no D.O. de 03/05/2007

PROCESSO Nº E-27/136/12/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 73/2015 referente a TICIANO BROXADO SIQUEIRA

PROCESSO Nº E-27/136/6/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 68/2014 referente a ALEXANDRE DA FONSECA

PROCESSO Nº E-27/36/182/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 36/2014 referente a CLARISSE SANTOS VIEIRA DE MENEZES

DE 10/02/2015

PROCESSO Nº E-21/59/370/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº 90/2014, referente a BRENNO ANTONIO DE AZEVEDO RAMOS

PROCESSO Nº E-27/136/34/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 228/2014 referente a CHRISTIANE DE ROODE TORRES

PROCESSO Nº EXT-TJU/150803/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 76/2014, referente a MARCUS DE PROSDOCIMI

PROCESSO Nº EXT-TJU/179905/2014 - HOMOLOGO a certidão de número 100/2014 referente a MARCELO SOARES MENDES

PROCESSO Nº EXT-TJU/133470/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 82/2014, referente a EMMANUELLE DE LIMA MEDEIROS DA COSTA SILVA

PROCESSO Nº E-27/36/97/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 97/2014 referente a GLAUCO BOTELHO DOS SANTOS

PROCESSO Nº EXT-TJU/156710/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 103/2014 referente a BEATRICE PAMPLONA VAN ERVEN DA SILVA

PROCESSO Nº EXT-TJU/140994/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 83/2014, referente a IGOR CESAR CONTI DE ALMEIDA

ANEXO UNICO

Table with columns: GRUPO DE DESPESA, Previsão de Despesa, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, EM R\$. Rows include Personal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes, Investimentos/Inversões Financeiras, Reservas de Contingência, Total Sem Intra-orçamentária, Despesa Intra-orçamentária, Total Geral.

Table with columns: GRUPO DE DESPESA, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, EM R\$. Rows include Personal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes, Investimentos/Inversões Financeiras, Reservas de Contingência, Total Sem Intra-orçamentária, Despesa Intra-orçamentária, Total Geral.

PROCESSO Nº E-12/15/2015 - HOMOLOGO a Certidão nº 02/2015 referente a JOSELY BARBOSA

DE 05/02/2015

PROCESSO Nº EXT-TJU/140222/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 080/2014 referente a LUCIANA DOS SANTOS MOREIRA. \*Republado por incorreção no original publicado no D.O. de 10/02/2015

Id 1793555

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 840 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 826 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04 de 12/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 239, de 21/07/75 e no parágrafo único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 26/04/80.

RESOLVE

Art. 1º - Fica delegada a FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Subsecretário Geral de Fazenda, Identidade Funcional nº 4270807/9, e a JULIO SERGIO MIRILLI DE SOUZA, Identidade Funcional nº 4270658/0, Chefes de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, autorizar transferir e movimentar recursos financeiros a conta dos Programas de Trabalho das Unidades Orgânicas que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - A presente delegação outorga às autoridades indicadas no caput do art. 1º desta Resolução competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979 que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro e também para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las.
II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos.
III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade.
IV - autorizar a emissão de notas de empenho emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras em nome desta Secretaria de Estado.
V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei inclusive as pecuniárias quando verificados descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras.
VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas.
VII - reconhecer dívidas.
VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas.
IX - autorizar a concessão de diárias.
X - assinar de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais.
XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.
XII - concessão de abono de permanência.

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe parágrafo único do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2015.

JULIO CESAR CARMO BUENO Secretário de Estado de Fazenda

Id 1793923

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 841 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO EXERCÍCIO 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no art. 2º do Decreto nº 45.138 de 23 de janeiro de 2015 e, considerando o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

RESOLVE: Art. 1º - Estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para 2015, conforme quadro que constitui o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2015.

JULIO CESAR CARMO BUENO Secretário de Estado de Fazenda

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

### Gabinete do Governador

#### EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

**INSTRUMENTO** Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.0577.2

**DATA DA ASSINATURA** 26 de fevereiro de 2016

**PARTES** O Estado do Rio de Janeiro como Mutuário e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, como Mutuante, a República Federativa do Brasil, como garantidora

**OBJETO** Financiamento Adicional ao Projeto de Implantação do Metrô - Linha 4 - PRO - ML4 Adicional II

**VALOR** R\$ 444.811.123,92 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e onze mil cento e vinte e três reais e noventa e dois centavos), de principal

**REFERÊNCIA** Processo nº 17944.000158/2016-06

**INSTRUMENTO** Contrato de Garantia nº 004/2016-PGF/NICAF

**DATA DA ASSINATURA** 26 de fevereiro de 2016

**PARTES** União e o Estado do Rio de Janeiro, com a intervenção do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

**OBJETO** A União compromete-se a garantir todas as obrigações financeiras do Estado decorrentes do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.0577.2, firmado com o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES em 26 de fevereiro de 2016, destinado ao Financiamento Adicional do Projeto de Implantação do Metrô - Linha 4, PRO-ML4 Adicional II

**VALOR** R\$ 444.811.123,92 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e onze mil cento e vinte e três reais e noventa e dois centavos), de principal

**REFERÊNCIA** Processo nº 17944.000158/2016-06

Id 1937929

### Secretaria de Estado da Casa Civil

#### SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

##### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO** Termo de Cooperação Técnica

**PARTES** Estado do Rio de Janeiro, através da Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil e a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

**OBJETO** Comunhão de esforços para a realização de projetos e atos de comunicação, no exclusivo interesse do Estado

**FUNDAMENTO** art. 116, caput da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto nº 42.836/2011 e Decreto nº 42.436/2010

**PRAZO** Até 31/12/2016

**PROCESSO** Nº E-12/002-188/2016

**VALOR** R\$ 2.300.000,00 (dois milhões de reais)

**DATA DA ASSINATURA** 22/02/2016

Id 1937765

### Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

#### SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

##### SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA

##### COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

##### AVISO

A PREGOEIRA DA COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO torna público que fará realizar no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro - SIGA a licitação abaixo mencionada

**PERP** Nº 04/2016

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO** Pregão Eletrônico

**TIPO** Menor Preço por Item

**OBJETO** Registro de Preços para fornecimento de material de escritório (grampeio, pasta linha de plástico, grampo para grampeador)

**DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO** 15/03/2016

**HORÁRIO**: 10:30h

**PORTAL ELETRÔNICO**: www.compras.rj.gov.br

**NÚMERO DA LICITAÇÃO NO PORTAL**: PERP04/16

**PROCESSO** Nº E-01/004/1440/2015

O edital está disponível para consulta ou download no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, bem como pode ser obtida uma edição impressa mediante a entrega de 1 (uma) resma de papel A4, na Avenida Erasmo Braga 118 - 8º andar, sala 800 das 10h às 16h

Id 1937435

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

#### FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### EXTRATOS DE TERMOS

**INSTRUMENTO** Termo de Cooperação Técnica **PARTES** Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, por intermédio da Escola de Educação Financeira **OBJETO** Pesquisa, desenvolvimento e divulgação de trabalhos acadêmicos na área de RPPS e promoção de ações direcionadas à educação financeira

**DATA DA ASSINATURA** 01/10/2015 **PRAZO** O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura deste Termo

**FUNDAMENTO** Lei Federal nº 8.666/1993 **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº E-01/031.2229/2014

**INSTRUMENTO** Termo de Cooperação Técnica **PARTES** Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RPPREV, por intermédio da Escola de Educação Financeira

**OBJETO** Promoção de ações direcionadas à educação financeira e previdenciária

**DATA DA ASSINATURA**: 29/02/2016 **PRAZO** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Termo

**FUNDAMENTO**: Lei Federal nº 8.666/1993 **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº E-01/051/001/2016

Id 1937650

### Secretaria de Estado de Fazenda

#### EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

**INSTRUMENTO**: Contrato nº 06/2016

**PARTES**: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA

**OBJETO**: Aquisição de solução integrada para processamento e armazenamento de banco de dados Oracle Exadata

**PRAZO**: 45 (quarenta e cinco) dias para o fornecimento da solução e

12 (doze) meses para suporte técnico e garantia, contados a partir de 04/03/2016

**VALOR**: R\$ 2.988.000,00 (dois milhões novecentos e oitenta e oito mil reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO**: 2001.04.122.0054.1.645

**NATUREZA DAS DESPESAS**: 4490.52

**NOTA DE EMPENHO**: 2016NE00089

**DATA DA ASSINATURA**: 29/02/2016

**FUNDAMENTO**: Lei nº 8.666/93

**PROCESSO** Nº E-04/109/13/2015

**INSTRUMENTO**: Contrato nº 07/2016

**PARTES**: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA

**OBJETO**: Prestação de serviço de fornecimento de Gateway Oracle com suporte técnico

**PRAZO**: 45 (quarenta e cinco) dias para o fornecimento da solução e 12 (doze) meses para suporte técnico e garantia contados a partir de 04/03/2016

**VALOR**: R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)

**NATUREZA DAS DESPESAS**: 2001.04.122.0054.1.645

**NATUREZA DAS DESPESAS**: 4490.52

**NOTA DE EMPENHO**: 2016NE00089

**DATA DA ASSINATURA**: 29/02/2016

**FUNDAMENTO**: Lei nº 8.666/93

**PROCESSO** Nº E-04/109/13/2015

**INSTRUMENTO**: Contrato nº 08/2016

**PARTES**: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA

**OBJETO**: Prestação de serviço de fornecimento de licença de uso permanente de software da plataforma Oracle, com suporte técnico

**PRAZO**: 60 (sessenta) dias para o fornecimento da solução e 12 (doze) meses para suporte técnico e garantia contados a partir de 04/03/2016

**VALOR**: R\$ 13.339.999,98 (treze milhões, trezentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO**: 2001.04.122.0054.1.645

**NATUREZA DAS DESPESAS**: 4490.39

**NOTA DE EMPENHO**: 2016NE00092

**DATA DA ASSINATURA**: 29/02/2016

**FUNDAMENTO**: Lei nº 8.666/93

**PROCESSO** Nº E-04/109/13/2015

**INSTRUMENTO**: Contrato nº 09/2016

**PARTES**: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e EXTREME DIGITAL CONSULTORIA REPRESENTAÇÕES LTDA

**OBJETO**: Prestação de serviço de instalação e ativação da solução integrada Oracle Exadata e Gateway Oracle

**PRAZO**: 5 (cinco) dias, contados a partir de 04/03/2016

**VALOR**: R\$ 143.900,00 (cento e quarenta e três mil e novecentos reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO**: 2001.04.122.0054.1.645

**NATUREZA DAS DESPESAS**: 4490.39

**NOTA DE EMPENHO**: 2016NE00091

**DATA DA ASSINATURA**: 29/02/2016

**FUNDAMENTO**: Lei nº 8.666/93

**PROCESSO** Nº E-04/109/13/2015

#### SUBSECRETARIA DA RECEITA

##### SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

**INSPECTORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO IRF 24.01 - MACAÉ**

##### EDITAL

O INSPECTOR DA IRF 24.01 - MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os arts. 214, IV e 216, IV, ambos do Decreto-Lei nº 05/75, vem pelo presente, intimar o contribuinte M R DE RIO DAS OSTRAS COMERCIO DE VESTUÁRIOS E ACESSÓRIOS LTDA ME CNPJ nº 10.678.945/0001-10, INSCRIÇÃO nº 79.817.864 ou quem o represente legalmente a comparecer a essa repartição fiscal situada na Rua Teixeira de Gouveia, nº 424, Centro, Macaé, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Edital para tomar ciência do documento de fls. 39 e 40 do Processo nº E-04/068291/2015, a fim de atender às exigências contidas na intimação nº 451677-6/2.

Id 1937486

Id 1937746

#### CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

##### QUARTA CÂMARA

##### AVISO

##### DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO

Na Sessão da Quarta Câmara a ser realizada no dia 07 de março de 2016 às 13:30h, serão distribuídos, através de sorteio efetuado pelo Representante da Fazenda presente à Sessão os seguintes Recursos

RECURSO	CONTRIBUÍNTES
48.317	RICOH BRASIL S.A
53.907	TRANSIT DO BRASIL S.A
55.320	TRANSPORTADORA ROTA 90 LTDA
56.806	NOVA BONI DA VILA DA PENHA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
57.790	LOJAS AMERICANAS S/A
59.345	ACTIVE CALÇADOS E COMPLEMENTOS LTDA
59.346	ACTIVE CALÇADOS E COMPLEMENTOS LTDA
59.347	ACTIVE CALÇADOS E COMPLEMENTOS LTDA
59.426	TERRAS DE AVENTURA INDUSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS S A
60.487	LOJAS AMERICANAS S/A
60.584	AUTO POSTO TREVI VISTA ALEGRE LTDA
60.664	TORRES E PERILLO MARMORES E GRANITOS LTDA
60.826	LOJAS AMERICANAS S/A
62.006	ABRIL COMUNICAÇÕES S A
62.330	APR FORNECEDORA DE REVESTIMENTO LTDA
62.605	VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
63.209	ARMAZEM OFFSHORE MACAÉ COM IMP EQUIP PETROLEO LTDA
63.210	ARMAZEM OFFSHORE MACAÉ COM IMP EQUIP PETROLEO LTDA
63.225	POSTO O BEM AMADO IGUAÇU LTDA
63.258	ENERBRAX ACUMULADORES LTDA
63.260	ENERBRAX ACUMULADORES LTDA
63.261	RDG AÇOS DO BRASIL S A
63.265	O UNIVERSITARIO RESTAURANTE IND COM E AGROPECUARIA LTDA
63.613	POSTO DE GASOLINA A C LTDA
63.637	ICE FRUIT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS- EIRELI
63.655	GAROA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
63.658	FORNECEDORA CHATUBA DE NILOPOLIS LTDA
63.658	FORNECEDORA CHATUBA DE NILOPOLIS LTDA
63.676	SORVETERIA IPANEMAR LTDA
63.676	SORVETERIA IPANEMAR LTDA
63.685	EMPORIO DA PRAIA COMERCIO DE ROUPA LTDA
63.682	MIDOL MINERAÇÃO DOLOMITAL LTDA
63.692	MIDOL MINERAÇÃO DOLOMITAL LTDA
63.706	FRANCA E MARX TRANSPORTES LTDA ME
63.717	N A S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
63.718	REAL DE VOLTÁ REDONDA ALUMINIO LTDA ME
63.719	FIMATEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
63.722	KLEN E NASCIMENTO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS
63.875	MEDICOM RIO FARMA LTDA
64.212	ITAQUARA ALIMENTOS S A
64.224	EJFEL COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA
64.229	EJFEL COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA
64.241	J IMPERIAL GRÁFICA E EDITORA LTDA

64.242	GUIVEL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
64.245	ARMARINHO C F VIEIRA LTDA ME
64.246	YSM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
64.247	ICEFRUIT RIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
64.248	KI MADEIRAS LTDA ME
64.251	CALIBER COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
64.253	COOPERATIVA REGIONAL SANANDUVA DE CARNES E DERIVADOS LTDA
64.262	A BORDO VEÍCULOS LTDA
64.263	ELO RIO DISTRIBUIDORA S/A
64.266	FRIGORIFICO JAHU LTDA
64.318	COELHO GONÇALO E FILHOS LTDA
64.324	TRANSPORTADORA M & M DE TERESOPOLIS LTDA
64.335	MARCOS PEDRILSON PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
64.337	NOVA FAZENDINHA ALIMENTOS FINOS LTDA
64.336	TRANSPORTADORA M & M DE TERESOPOLIS LTDA ME
64.346	POSIDONIA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
64.569	COL CENTRO OESTE LOGÍSTICA LTDA
64.573	BONNO PAPEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME
64.600	FORNECEDORA CHATUBA DE NILOPOLIS LTDA
64.601	LA FORA LAZER E COMPLEMENTOS RESIDENCIAIS LTDA
64.609	SOLLO VEÍCULOS - EIRELLI
64.643	SAGRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
64.657	ATOBA 2000 COMERCIO REPRESENTAÇÃO E IM PORTAÇÃO LTDA
64.949	ELMO HENRIQUE GONÇALVES MARTINS
64.950	MARIA VANDETE DA SILVA E SILVA
64.952	CATIA LEVY PAZ BATISTA DO COUTO

Id 1937777

### Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

#### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO**: Convênio de Cooperação Técnica

**PARTES**: Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

**SEDEIS**: e a Organização Nacional da Indústria do Petróleo - ONIP

**OBJETO**: Desenvolvimento de um Arranjo Produtivo Local - APL de fabricantes de equipamentos e prestadores de serviços submarinos no Estado do Rio de Janeiro

**PRAZO**: 24 (vinte e quatro) meses

**DATA DA ASSINATURA**: 24/02/2016

**FUNDAMENTO DO ATO**: Processo nº E-11/001/54/2016

Id 1937528

### Secretaria de Estado de Obras

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

##### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

##### COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

##### AVISO

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: PREGÃO ELETRÔNICO N 006/2016 - ASL-DP

**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE SAIS DE FERRO PARÀ A ETA GUANDU

**DIA**: 15/03/2016 **HORÁRIO**: 10:30h

**LOCAL**: www.caixa.gov.br

**VALOR ESTIMADO**: R\$ 8.190.000,00

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico www.caixa.gov.br, podendo, alternativamente, ser retrieved mediante permissão de duas resmas de papel xerográfico tamanho A4 - 75g/m2 Av. Presidente Vargas, nº 2.655 Térreo - Sala de Licitações - Cidade Nova - Rio de Janeiro telefone 2332 3831 no horário de 09 às 12h e de 14 às 17h

Id 1937485

##### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

##### COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

##### AVISO

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: CN Nº 004/2015 ASL 1.1

**OBJETO**: Serviços contínuos de apoio reparo complementos e manutenção dos ramais, ligações prediais, redes e elevatórias nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área dos Municípios de Valença, Barra do Pirai e Angra dos Reis

A Assessoria de Licitações comunica que se encontra à disposição dos interessados, na Av. Presidente Vargas, nº 2.655/Térreo, Cidade Nova - RJ, a Errata nº 02, com as alterações processadas no edital da Concorrência Nacional em epígrafe

Id 1937635

### Secretaria de Estado de Segurança

#### POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### ACADEMIA ESTADUAL DE POLÍCIA SYLVIO TERRA

##### EDITAL

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE INSPECTOR DE POLÍCIA DE 6ª CLASSE/2012**

O CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Exmo. Dr. Fernando Veloso, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0021832/95 2014 8 19 0061 que tramita na 2ª Vara Civil da Comarca de Teresopolis/RJ, torna público o RESULTADO DA PROVA DE CAPACIDADE FÍSICA realizada no dia 03/02/2016 do candidato abaixo relacionado: